



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.901, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Fundo Municipal do Esporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte - FME, que tem por objetivo captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades de esporte praticadas no Município de São Sepé.

Art. 2º O FME será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e, ainda, com finalidade consultiva e de fiscalização, pelo Conselho Municipal de Desportos composto pelos seguintes membros:

- I - 03 (três) membros representantes pelas Entidades Esportivas presente no Município;
- II - 01 (um) membro pela Secretaria de Educação e Cultura;
- III - 01 (um) membro pela Secretaria de Assistência e Habitação Social;
- IV - 01 (um) membro da Secretaria de Esportes e Lazer;

§1º O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- I – estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FME, em conjunto com o Conselho Municipal de Desportos;
- II - decidir sobre a realização das atividades programadas, acompanhar sua execução e avaliar os resultados;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Desportos o Plano de Aplicação do FME com o Orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Desportos as demonstrações de receita e de despesa do FME, fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo que lhe for solicitada, a qualquer tempo;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI - providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - apresentar ao Prefeito Municipal, a prestação de contas da gestão dos recursos do FME acompanhado de análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, com base nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

I - manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FME;

II - apresentar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer os balancetes da movimentação financeira do FME;

III - incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do FME, citando a forma de aquisição;

IV - apresentar, no final do exercício e sempre que solicitado, a relação dos bens adquiridos com recursos do FME;

V - ao final do exercício, apresentar as seguintes peças contábeis a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- a) balanço orçamentário das operações do FME;
- b) balanço financeiro das operações do FME;
- c) demonstração dos restos a pagar do FME;
- d) demonstrativo dos créditos do FME perante terceiros;
- e) balancetes de receita e despesa orçamentária do FME;
- f) relação dos materiais estocados no almoxarifado;
- g) relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME.

VI - depositar, em conta especial em estabelecimento de crédito oficial, conforme dispuser o regulamento, os recursos do FME;

Art. 5º Constituem recursos do FME:

I - os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;

II - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - as doações de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

VI - os recursos arrecadados com a venda de ingressos em competições municipais oficiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VII – os valores oriundos da locação de espaços publicitários disponíveis no Ginásio Municipal de Esportes Nery Bueno Lopes, conforme regulamentação.

VIII - o produto de arrecadação dos preços cobrados pela utilização do Ginásio Municipal Nery Bueno Lopes;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCI BARCELLOS PAZ

Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 11 / 12 / 2019.